

## **Regimento do Conselho Técnico-Científico**

### **Preâmbulo**

“Dando cumprimento ao n.º 2 da alínea a) do artigo 30.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologias de Fafe, é aprovado o Regimento do Conselho Técnico-Científico que vem auxiliar na implementação das linhas gerais de orientação das atividades científicas e académicas desta instituição, promovendo o seu desenvolvimento.”

### **Artigo 1º**

#### **(Constituição)**

O Conselho Técnico-Científico é constituído por dez elementos, eleitos nos termos de regulamento eleitoral a aprovar pela Entidade Instituidora, para mandatos anuais, pelo conjunto dos:

- a) professores de carreira;
- b) equiparados a professor em regime de tempo integral, com contrato com a ESTF há mais de 10 anos nessa categoria;
- c) docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Instituição;
- d) docentes com título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a Instituição há mais de dois anos;
- e) representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas, positivamente, nos termos da lei, quando existam:
  - i) escolhidos nos termos previstos nos Estatutos e em regulamento da ESTF;
  - ii) em número fixado pelos Estatutos, não inferior a 20%, nem superior a 40% do total do Conselho, podendo ser inferior a 20% quando o número de unidades de investigação for inferior a esse valor.

## **Artigo 2º**

### **(Competências)**

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico, nomeadamente:

- a) elaborar o seu regimento;
- b) apreciar o plano de atividades científicas da unidade ou instituição;
- c) pronunciar -se sobre a criação, transformação ou extinção de Escolas;
- d) deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a à homologação do Diretor da ESTF;
- e) pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- i) propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- j) praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

2. Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei ou pelos Estatutos.

3. O Presidente do Conselho Técnico-Científico será o Diretor da ESTF.

## **Artigo 3º**

### **(Presidente do Conselho Técnico-Científico)**

1. Compete ao Presidente do Conselho Técnico-Científico:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Técnico-Científico, assinar, conjuntamente com

o Secretário, as respectivas atas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e nelas exercer o voto de qualidade, exceto nas votações que se efetuarem por escrutínio secreto.

- b) executar as deliberações tomadas pelo Conselho Técnico-Científico, assegurando o respetivo expediente e ainda, no caso de deliberações que revistam um carácter genérico por se limitarem a fixar princípios ou regras gerais, praticar os atos administrativos que delas decorram, dando-os a conhecer ao Conselho Técnico-Científico na primeira reunião que este órgão efectuar após a data em que aqueles atos foram praticados.
- c) nomear, de entre os membros do Conselho Técnico-Científico, os que exerçam as funções de Vice-Presidente e de Secretário.
- d) convidar personalidades, vinculadas ou não à ESTF, para participarem em reuniões do Conselho Técnico-Científico, ouvido este.
- e) exercer todas as demais competências que por Lei ou pelos Estatutos da ESTF lhe forem conferidas.

2. O Presidente do Conselho Técnico-Científico designa o Vice-Presidente para o substituir nas suas faltas e impedimentos.

3. O Presidente do Conselho Técnico-Científico pode delegar no Vice-Presidente as suas competências.

#### **Artigo 4º**

##### **(Modo de Funcionamento)**

1. O Presidente do Conselho Técnico-Científico é coadjuvado por um Vice-Presidente, um Secretário e, sempre que tal se justifique, por comissões Permanentes e Eventuais.

2. Cabem ao Secretário as tarefas de:

- a) colaborar com a mesa na condução das reuniões do Conselho Técnico-Científico.
- b) lavrar as atas das reuniões e, após a sua assinatura, assegurar o seu envio aos demais membros do Conselho Técnico-Científico de modo a que possam ser aprovadas na reunião

seguinte à que se referem.

c) zelar pela sua conservação e publicação na página *internet* do Conselho Técnico-Científico da ESTF.

3. São, desde já, criadas Comissões Permanentes para tratamento de matérias relacionadas com:

a) equivalências e creditações.

b) mudanças de curso, transferências e reingresso.

### **Artigo 5º**

#### **(Conselho Técnico-Científico)**

1. O Conselho Técnico-Científico só pode reunir estando presentes mais de metade dos seus membros.

2. O Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente de dois em dois meses, e extraordinariamente sempre que seja considerado pertinente pelo Presidente do órgão, devendo o calendário das reuniões ser enviado por via eletrónica aos membros do Conselho Técnico-Científico com, pelo menos, uma semana de antecedência.

3. A convocatória das reuniões do Conselho Técnico-Científico deverá ser feita com, pelo menos, três dias úteis de antecedência por via eletrónica.

4. As deliberações do Conselho Técnico-Científico são tomadas por maioria simples, salvo se maioria qualificada for imposta pela Lei ou pelos Estatutos da ESTF.

5. As votações serão nominais, salvo nos casos em que a Lei imponha uma outra forma de votação.

6. É proibida a abstenção sempre que o Conselho Técnico-Científico haja de deliberar sobre uma matéria sujeita ao seu parecer.

7. A circulação de documentos entre os membros do Conselho Técnico-Científico será efetuada por via eletrónica.

## **Artigo 6º**

### **(Comissões Permanentes e Eventuais)**

1. As Comissões Permanentes e Eventuais são criadas e extintas, sob proposta do Presidente do Conselho Técnico-Científico, por deliberação deste órgão.
2. Na deliberação que crie uma Comissão são também definidas a sua missão, composição e as normas do seu funcionamento, bem como, no caso das Comissões Eventuais, a duração do mandato dos seus membros.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a natureza da missão das Comissões Eventuais está predominantemente associada à elaboração de documentação de suporte ao processo de tomada de decisão sobre as matérias que justificaram a sua criação, bem como à redação final de documentos que resultem desse processo. As Comissões Eventuais distinguem-se ainda por poderem funcionar em reuniões de trabalho informais e formais, diferenciando-se estas daquelas por serem expressamente convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico que coordene a Comissão.
4. Os mandatos dos membros das Comissões cessam com o termo do mandato do Presidente do Conselho Técnico-Científico.

## **Artigo 7º**

### **(Exoneração ou Renúncia do Presidente do Conselho Técnico-Científico)**

1. No caso de exoneração ou renúncia do Presidente do Conselho Técnico-Científico, o Vice-Presidente desempenhará interinamente a função de Presidente deste órgão até à eleição de novo Conselho Técnico-Científico.

## **Artigo 8º**

### **(Renúncia dos Membros do Conselho Técnico-Científico)**

1. Os membros do Conselho Técnico-Científico podem renunciar ao seu mandato mediante

declaração escrita dirigida ao Presidente do Conselho Técnico-Científico que será publicitada e lida na reunião subsequente do Conselho Técnico-Científico.

2. A renúncia torna-se efetiva a partir da data da receção da comunicação de renúncia pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico.

### **Artigo 9º**

#### **(Perda de Mandato)**

1. O Presidente do Conselho Técnico-Científico deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltem injustificadamente:

- a) a mais de duas reuniões consecutivas do Conselho Técnico-Científico ou a mais de três alternadas por ano.
- b) a idêntico número de reuniões de Comissões Permanentes a que pertençam.
- c) sendo membros de uma Comissão Eventual, a mais de duas reuniões de trabalho formais.

2. É, para efeitos de perda de mandato, equiparada a falta injustificada a circunstância de um membro que, por razões que lhe sejam exclusivamente imputáveis, não tenha cumprido atempadamente uma tarefa que lhe tenha sido regularmente atribuída, resultando desse seu incumprimento uma perturbação efetiva nos trabalhos do Conselho Técnico-Científico ou das suas Comissões, nomeadamente quando haja de ser desconvocada uma reunião anteriormente agendada ou, ainda que se realize a reunião, a sua ordem de trabalhos haja de ser significativamente alterada.

3. O membro a quem o Presidente do Conselho Técnico-Científico comunique a perda do mandato por faltas dispõe de 5 dias úteis, contados da receção daquela comunicação para apresentar recurso dessa decisão, com efeitos suspensivos, junto do Conselho Técnico-Científico, que o deliberará na primeira reunião realizada após a sua interposição.

4. Perdem também o mandato os membros do Conselho Técnico-Científico que deixarem de estar vinculados à ESTF, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação.

## **Artigo 10º**

### **(Substituição dos Membros do Conselho Técnico-Científico)**

1. As vagas criadas no Conselho Técnico-Científico por renúncia ou perda de mandatos são preenchidas do seguinte modo:
  - a) a substituição deve ser assegurada pelo primeiro candidato não eleito da lista em que o membro que originou a vaga se integrava.
2. sempre que se verifique uma situação de impedimento temporário de um membro do Conselho Técnico-Científico com uma duração superior a 3 meses, esta deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, e determina a substituição do impedido nos termos do número anterior.
3. terminada a situação de impedimento temporário, o substituto retomará o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.

## **Artigo 11º**

### **(Incompatibilidades)**

1. Os membros do Conselho Técnico-Científico que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na Lei ou nos Estatutos da ESTF podem suspender o seu mandato até que cesse essa situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos do disposto no artigo antecedente ou perdendo o seu mandato caso essa substituição não se possa efetivar.

## **Artigo 12º**

### **(Disposições Comuns)**

Em tudo o que for omissão ao presente regulamento, aplica-se as regras dos Estatutos da ESTF e subsidiariamente a legislação legal aplicável.

**Artigo 13º**

**(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da ESTF.

Fafe, 15 de maio de 2013

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

---

*(César Augusto Martins Miranda de Freitas)*